

PUBLICADO

Extrema, 20 / 09 / 17

Lei nº 3.659

De 20 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de repasse de percentual da receita operacional, pela empresa concessionária de serviços de água, para proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada, conforme Lei Estadual Mineira nº. 12.503/97, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual Mineira nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o “Programa Estadual de Conservação da Água”;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no artigo 2º da referida Lei Estadual, que determina que “as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento”;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo concedido às empresas concessionárias de serviço de abastecimento de água e de energia elétrica para realizar as adaptações necessárias ao efetivo cumprimento da referida Lei Estadual, conforme previsto em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO o Contrato nº 242/05 e seus Termos Aditivos, referente à concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado entre o Município de Extrema e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG;

CONSIDERANDO que o Rio Jaguari é o manancial de abastecimento do município de Extrema e que há necessidade de investimentos em ações para sua preservação;

CONSIDERANDO, finalmente, o Projeto Conservador das Águas, implantado no município de Extrema através da Lei Municipal nº. 2.100/2005;

O Prefeito do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

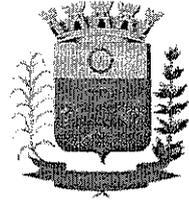




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Lei:

Art. 1º - Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG obrigada a realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de repasse do valor de 0,5% (meio por cento) da receita operacional no período compreendido entre 1997 e 2016.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* considera-se receita operacional o faturamento obtido como resultado da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, executados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança dos valores devidos, inclusive retroativamente, considerando a data em que passou a vigorar a Lei Estadual nº. 12.503/1997.

Parágrafo único - No caso de cobranças retroativas, deverá se proceder à atualização monetária dos valores, pelos índices oficiais de correção monetária.

Art. 3º - Para fins de identificação da receita operacional e apuração do valor a ser repassado ao Município, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG obrigada a encaminhar à Prefeitura Municipal de Extrema, anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com o IFRS.

Art. 4º - Os recursos provenientes dos repasses realizados com base nesta Lei deverão ser aplicados no âmbito do "Projeto Conservador das Águas", instituído pela Lei Municipal nº. 2.100/2005.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na inscrição do débito em dívida ativa, sujeitando o infrator, ainda, às penalidades previstas para as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal

